

**Expediente:**

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN**GABINETE DO PREFEITO**
ERRATA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2024

Errata ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Publicado no dia 23/08/2024 – Edição nº 3700a

Onde se lê:

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Leia-se**4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Proponente contemplado na primeira fase da lei;

Onde se lê:**10. CONTRAPARTIDA**

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de outubro de 2024.

Leia-se**10. CONTRAPARTIDA**

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 05 de novembro de 2024.

Onde se lê:

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 05 de setembro 2024. Ressaltamos ainda que as tarifas bancárias são responsabilidade do proponente.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 de setembro 2024 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Leia-se

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária no nome do proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 de setembro 2024. Ressaltamos ainda que as tarifas bancárias são responsabilidade do proponente.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e

financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 25 de setembro 2024 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Publicado por:Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:95FF4618**GABINETE DO PREFEITO**
ERRATA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2024

Errata ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

Publicado no dia 23/08/2024 – Edição nº 3700a

Onde se lê:

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Leia-se

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Proponente contemplado na primeira fase da lei;

Onde se lê:

10. CONTRAPARTIDA

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de outubro de 2024.

Leia-se

10. CONTRAPARTIDA

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 05 de novembro de 2024.

Onde se lê:

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 05 de setembro 2024. Ressaltamos ainda que as tarifas bancárias são responsabilidade do proponente.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 de setembro 2024 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Leia-se

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária no nome do proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 de setembro 2024. Ressaltamos ainda que as tarifas bancárias são responsabilidade do proponente.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 25 de setembro 2024 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Publicado por:

Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador: 79FFB0F7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 3774/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados **Fiscais do Contrato nº 034/2022, constante no Processo Administrativo nº 421/2022, realizado com a empresa Prosel de Iguazu Projetos e Serviços Elétricos LTDA-ME, CNPJ 05.246.620/0001-29**, cujo objeto refere-se à Locação de Grupo de Geradores de Energia a Diesel e Manutenção Preventiva e Corretiva, os funcionários abaixo:

I – Rogério Baltar Cara Santa – mat. 40/5463;

II – Ingrid de Aguiar Moreira – mat. 40/5072;

III – Renan da Silva Ramos Ferreira – mat. 20/2819.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria anterior.

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de agosto de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Dos Santos da Silva

Código Identificador: 2187EA5B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 3775/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados **Fiscais do Contrato nº 002/2022, constante no Processo Administrativo nº 047/2022, realizado com a empresa IR Novatec Ambiental LTDA, CNPJ 03.541.167/0001-58**, cujo objeto refere-se à Serviços Contínuos de Coleta, e Transporte de Resíduos de Saúde, os funcionários abaixo:

I – Ingrid de Aguiar Moreira – mat. 40/5072;

II – Solange Maria Silva de Araújo Oliveira – mat. 20/0954.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria anterior.

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de agosto de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:FC855143

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO PROC Nº 1269/2024

TERMO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1269/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21, ART 75 II
OBJETO: Aquisição de Toner
CONTRATADO: Rafael Suprimentos e Equipamentos de Informática LTDA
CNPJ: 09.399.501/0001-67
VALOR TOTAL: 44.813,12 (quarenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e doze centavos)
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo, o Parecer do Controle Interno e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação, atendidos o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, e a realização da despesa e os respectivos empenhos

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de agosto de 2024

CRISTINA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICO

A secretaria Municipal de Saúde do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, na forma do art 72 da Lei 14.133/21, RATIFICA a DISPENSA de licitação e a despesa no valor de R\$ 44.813,12 (quarenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e doze centavos) ordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em favor da Empresa Rafael Suprimentos e Equipamentos de Informática LTDA, CNPJ 09.399.501/0001-67 aos autos do Processo Administrativo nº 1269/2024 e realizada com fundamento no artigo 75, inciso da II da Lei 14.133/21, visando a aquisição de tonner e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial.

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de agosto de 2024

CRISTINA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:70CDE228

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.589/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação de Mendes”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	

12.01.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.1.90.13.00.00.00.00.1500	Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1500	Auxílio-Alimentação	R\$ 5.000,00
3.3.90.49.00.00.00.00.1500	Auxílio-Transporte	R\$ 21.000,00

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental – Manutenção	
3.1.90.04.00.00.00.00.1500	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 187.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 253.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.276	Manutenção – Educação Infantil	
3.1.90.11.01.00.00.00.1500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 253.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 253.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EA4CE117

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº2.591 /2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.463.231,66 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0008	Administração Executiva	
12.01.12.361.0008.2.030	Vale-Transporte – Concessão	
3.3.90.49.00.00.00.00.1.573	Auxílio-Transporte	R\$ 99.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental – Manutenção	
3.1.90.11.01.00.00.00.1.573	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.134.004,89
3.3.90.46.00.00.00.00.1.573	Auxílio-Alimentação	R\$ 45.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	

12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.028	Ensino Fundamental – Transporte	
3.3.90.39.99.00.00.00.1.573	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 185.226,77

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.463.231,66

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, provável excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A1F4CF8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 281/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação”.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.591 de 28 de agosto de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.463.231,66 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0008	Administração Executiva	
12.01.12.361.0008.2.030	Vale-Transporte – Concessão	
3.3.90.49.00.00.00.00.1.573	Auxílio-Transporte	R\$ 99.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental – Manutenção	
3.1.90.11.01.00.00.00.1.573	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.134.004,89
3.3.90.46.00.00.00.00.1.573	Auxílio-Alimentação	R\$ 45.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.028	Ensino Fundamental – Transporte	
3.3.90.39.99.00.00.00.1.573	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 185.226,77

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.463.231,66

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, provável excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D245226E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 282/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação”.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.590 de 28 de agosto de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 121.000,00 (Cento e Vinte e um mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.241	Complementação VAAF – Ensino Fundamental – Máximo 30%	
3.1.90.11.01.00.00.00.1541	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1541	Obrigações Patronais	R\$ 13.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1541	Auxílio-Alimentação	R\$ 8.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 121.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.240	Complementação VAAF – Ensino Fundamental – Mínimo 70%	
3.1.90.11.01.00.00.00.1541	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 41.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1541	Obrigações Patronais	R\$ 11.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.241	Complementação VAAF – Ensino Fundamental – Máximo 30%	
4.4.90.52.99.00.00.00.1541	Outros Materiais Permanentes	R\$ 50.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.243	Complementação VAAF – Ensino Infantil – Máximo 30%	
3.1.90.13.00.00.00.00.1541	Obrigações Patronais	R\$ 19.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 121.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D3BB85AE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 283/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação”.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.589 de 28 de agosto de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.1.90.13.00.00.00.1500	Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00
3.3.90.46.00.00.00.1500	Auxílio-Alimentação	R\$ 5.000,00
3.3.90.49.00.00.00.1500	Auxílio-Transporte	R\$ 21.000,00

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental – Manutenção	
3.1.90.04.00.00.00.1500	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 187.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 253.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.276	Manutenção – Educação Infantil	
3.1.90.11.01.00.00.1500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 253.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 253.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2D85921C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 284/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação”.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.590 de 28 de agosto de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.463.231,66 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e

sessenta e seis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0008	Administração Executiva	
12.01.12.361.0008.2.030	Vale-Transporte – Concessão	
3.3.90.49.00.00.00.1.573	Auxílio-Transporte	R\$ 99.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental – Manutenção	
3.1.90.11.01.00.00.1.573	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.134.004,89
3.3.90.46.00.00.00.1.573	Auxílio-Alimentação	R\$ 45.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.028	Ensino Fundamental – Transporte	
3.3.90.39.99.00.00.1.573	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 185.226,77

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.463.231,66

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, provável excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2DB7C8B4

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 285/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor da Prefeitura Municipal de Mendes”.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.587 de 28 de agosto de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.591.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e um mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.01	Chefia de Gabinete do Prefeito	
02.01.04	Administração	
02.01.04.122	Administração Geral	
02.01.04.122.0007	Supervisão e Coordenação Superior	
02.01.04.122.0007.2.001	Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito	
3.1.90.11.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 15.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	

02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 880.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 70.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1.500	Auxílio – Alimentação	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 273.000,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 63.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 230.000,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.271	Previdência Básica	
03.01.08.271.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.271.0025.2.170	Contribuições Previdenciárias	
3.1.91.13.00.00.00.00.1.500	Contribuições Patronais	R\$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.591.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:747FF1D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 439/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 221/2024, de 05 de maio de 2024, que instaurou a Comissão de Permanente de Sindicância, para analisar o Processo Administrativo de nº 3497/2024, 2971-2024;

CONSIDERANDO o artigo 213 da Lei de nº1469 de 10 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO, a solicitação do Presidente para prorrogação do prazo a fim de concluir a sindicância;

CONSIDERANDO, que o prazo para o término dos trabalhos relativos ao processo sindicatário 3497/2024, 2971-2024, encerrou-se em **05.08.2024**, que a Comissão ainda não logrou êxito em produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo tendo complexidade do fato;

CONSIDERANDO, que, após as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão, anexadas ao processo, e possível a dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar pelo prazo de 90 dias os trabalhos Sindicatários para apuração dos fatos trazidos na Portaria primitiva.

Art. 2º. Ratificam-se os demais termos das respectivas Portarias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05.08.2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:39B46BEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 440/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 211/2024, de 29 de abril de 2024, que instaurou a Comissão de Permanente de Sindicância, para analisar o Processo Administrativo de nº 966-2024;

CONSIDERANDO o artigo 213 da Lei de nº1469 de 10 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO, a solicitação do Presidente para prorrogação do prazo a fim de concluir a sindicância;

CONSIDERANDO, que o prazo para o término dos trabalhos relativos ao processo sindicatário 966-2024, encerrou-se em **11.06.2024**, que a Comissão ainda não logrou êxito em produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo tendo complexidade do fato;

CONSIDERANDO, que, após as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão, anexadas ao processo, e possível a dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar pelo prazo de 90 dias os trabalhos Sindicatários para apuração dos fatos trazidos na Portaria primitiva.

Art. 2º. Ratificam-se os demais termos das respectivas Portarias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11.06.2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5596B3F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 280, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.274	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	Pasep - Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.1500	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 190.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 190.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso Excesso de arrecadação com

fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6BD725D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº90008/2024 – PROCESSO
4027/2024. HOMOLOGAÇÃO: 15/08/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº 330280920230001, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADO: NIVEL 1 SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ/MF Nº40.975.251/0001-06.

VALOR DA DESPESA: R\$ 245.900,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).

Mendes, 27 de Agosto de 2024.

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA

Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D87EC98A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº134/2024/C
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4027/2024**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e NIVEL 1 SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA

DO OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de 1 (um) veículo tipo van com acessibilidade para atender a secretaria municipal de assistência social – programação sigtv nº 330280920230001, processado e julgado através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica, conforme especificações, quantidades e custos estimados contidos no termo de referência.

DO PREÇO

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais, pertinentes, o CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância de R\$ 245.900,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais), mediante prestação dos serviços, conforme condições pactuadas que integram o Anexo II – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº. 90008/2024.

DO PRAZO

O prazo de validade do CONTRATO é de 12 (doze) meses, e terá início no dia seguinte ao do recebimento pela CONTRATADA do Ofício de Autorização de Início da Execução Contratual a ser expedido pelo responsável pelo Município de Mendes.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 27 de Agosto de 2024.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:511ACA8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº093/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2819/2024**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. LTDA

DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada em Seguro veicular VERSA O KM, ano 2024, placa SRG7E98, pertencente a Secretaria de Assistência Social cedido pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH, pelo período de 01 (um) ano, com cobertura nacional contra danos materiais decorrentes de sinistros de roubo ou furto dentro do Estado do Rio de Janeiro, incêndio, colisão, danos causados pela natureza, responsabilidade civil, acidente pessoal por passageiro e assistência 24 (vinte e quatro) horas de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Dispensa nº12/2024.

DO PREÇO

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais, pertinentes, o CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância de R\$ 1.884,26 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), mediante prestação dos serviços, conforme condições pactuadas que integram o Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Dispensa Nº. 12/2024.

DO PRAZO

O prazo de validade do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 27 de junho de 2024.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6291ED14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº022/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II E §§ 1º A
4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO
MUNICIPAL Nº 018/2024.**

DADOS DO AVISO

Mendes, 27 de Agosto de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5636/2024.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DE: 29/08/2024 às 9h. ATÉ: 02/09/2024 às 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA - DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Rua: Maria Stela de Almeida Moura nº 57- Centro - Mendes/RJ. Email: fundofinanceiro.smas.mendes@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Professor Paulo Sergio Nader Pereira nº 250 - Centro - Mendes - RJ - CEP-

26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de Medicamento para as Crianças Acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional do Município.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – DFD (Documento de Formalização de Demanda)

Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Aquisição de medicamento para atender ao SAI (Serviço de Acolhimento Institucional), conforme especificações e quantitativo constantes neste Termo.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência é de 30 dias, até o momento da entrega do medicamento.

Prazo de realização: O remédio será adquirido imediatamente na quantidade solicitada, para a criança acolhida no Serviço de Acolhimento Institucional, devendo ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação/pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e acompanhada da requisição dos mesmos.

Forma de julgamento: A contratação pretendida dar-se-á através de Dispensa de Licitação, menor preço global, nos termos da Lei 14.133/21 art. 75, inciso II.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1 A aquisição de medicamento justifica-se pela necessidade de atender as crianças/adolescentes que fazem uso de remédios e no presente momento são residentes em Serviço de Acolhimento Institucional (abrigo).

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	Descrição do Item	Unid.	Quant
	Depakote 250mg ER	Cx	04
	Neozine gotas 40mg/ml	Frasco	02

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E AMOSTRA

4.1. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão do empenho, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência.

4.2. A entrega será feita conforme solicitado e será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, se for notada qualquer divergência do produto entregue, o produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada a empresa para que seja resolvida a falha;

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.4. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

5.1.5. Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da contratada/Contrato

5.2.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.

5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;

5.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

5.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

5.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.12. A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços;

5.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

5.2.15. A contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;

5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

6.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

6.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- Certidão Negativa do INSS (CND);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

6.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica;

6.6. As notas fiscais devem vir acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;

6.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;

A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos seguintes responsáveis:

Anna Caroline Labão Leitão – Mat. 2704

Kauã Araújo Santos – Mat.6016

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa nos termos dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Demais sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei nº 14.133/21

8. DADOS DO REQUISITANTE/ RECEBIMENTO

8.1 Fundo Municipal de Assistência Social

Maria Stella de Almeida Moura nº 57- Centro- Mendes

CNPJ: 06.163.884/0001-81

8.2 Os materiais deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Assistência Social, **setor de Almoxarifado**, localizado na Rua Maria Stella de Almeida Moura nº 57 - Centro, Mendes - RJ, CEP: 26700-000

9. FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes do resultado obtido nesta compra correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social compromissada por conta das dotações orçamentárias:

Ação: 2084 - Programa de Acolhimento Institucional

3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 1.500.0000

Anexo II

Documento de Formalização de Demanda – DFD para Contratações Gerais

Informações básicas do requisitante			
Unidade Requirante:	Abrigo		
Responsável pela demanda:	Jaqueline Marcela Coutinho Rocha		
Cargo:	Coordenação PSE	Matrícula: 3297	
e-mail: psemendes@gmail.com			Tel.: (24)2465-2448
Informações sobre o objeto que se pretende adquirir/contratar			
Compra de medicamento para a criança acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional do município, conforme prescrição médica.			
Justificativa da demanda			
A aquisição de medicamento se justifica devido as crianças acolhidas serem de responsabilidade do município, incluindo portanto as necessidades básicas como o uso de medicamentos, conforme prescrição médica			
Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:			
Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Depakote 250mg ER	Cx	04
02	Neozine gotas 40mg/ml	Frasco	02
Valor estimado			
R\$ 280,00			
Previsão da data de início da prestação dos serviços ou entrega do produto			
30/09/2024			
Indique os servidores lotados na sua unidade			
Fiscal: Anna Caroline Labão Leitão			Matrícula: 2704
Fiscal: Kauã Araujo Santos			Matrícula: 6016

Assinatura do solicitante

Mendes, 23/08/2024

Autorização

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Mat.5913

Data da autorização:---- 26/08/2024

Anexo III**Relação de Documentos de Habilitação****1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2.2. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

3. Documentos comprobatórios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, quais sejam:

3.1. COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da empresa participante, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou se for o caso, comprovar estar dispensado.

3.2. CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação do Certificado de Registro no "Diário Oficial da União – DOU, sendo que se for apresentada cópia da publicação no DOU, a licitante deverá grifar com caneta marca texto colorida, para facilitar o julgamento ou comprovação por meio de normas vigentes da ANVISA quanto à isenção de tal documento.

3.3. LICENÇA SANITÁRIA expedida pelo Município ou Estado de origem, para o ramo pertinente ao objeto.

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:87511BC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº90005/2024 – PROCESSO
Nº187/2024. HOMOLOGAÇÃO: 05/08/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E COPA E COZINHA PARA UTILIZAÇÃO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADO: COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA, CNPJ/MF Nº45.806.440/0001-79.

VALOR DA DESPESA: R\$ 6.991,94 (SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

CONTRATADO: H2M REPRESENTAÇÕES SUL FLUMINENSE LTDA., CNPJ/MF Nº53.007.570/0001-70.

VALOR DA DESPESA: R\$ 4.350,65 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

CONTRATADO: RJ COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ/MF Nº11.819.860/0001-78.

VALOR DA DESPESA: R\$ 8.885,95 (OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

CONTRATADO: SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME, CNPJ/MF Nº07.665.456/0001-10.

VALOR DA DESPESA: R\$ 4.196,03 (QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

CONTRATADO: RIHAN EDUARDO SANTANA CABELLO., CNPJ/MF Nº48.466.658/0001-10.

VALOR DA DESPESA: R\$ 949,75 (NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CONTRATADO: S JORGE C MONTEIRO LTDA., CNPJ/MF Nº02.273.226/0001-91.

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.775,96 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

CONTRATADO: HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBA LTDA EPP., CNPJ/MF Nº03.851.189/0001-14.

VALOR DA DESPESA: R\$ 525,91 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

CONTRATADO: TECNOKAP SOLUCOES LTDA., CNPJ/MF Nº29.605.776/0001-17.

VALOR DA DESPESA: R\$ 607,84 (SEISCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

CONTRATADO: MARCA D'AGUA LTDA ME, CNPJ/MF Nº64.377.518/0001-21.

VALOR DA DESPESA: R\$ 668,80 (SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CONTRATADO: GUISOTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ/MF Nº38.010.273/0001-90.

VALOR DA DESPESA: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

Mendes, 09 de Agosto de 2024.

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA

Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:6DB9A661

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº90001/2024 – PROCESSO
Nº1424/2024. HOMOLOGAÇÃO: 17/07/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA), NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DOS CRAS E CREAS.

CONTRATADO: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 21.935.659/0001-00.
VALOR DA DESPESA: R\$ 512.792,00 (QUINHENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

Mendes, 30 de Julho de 2024.

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA

Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:663E6471

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, II, LEI
FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO Nº 1253/2024**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 75, II, Lei Federal nº 14.133/21**

Processo nº 1253/2024

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação para contratação da empresa **S Jorge C Monteiro Ltda - inscrita no CNPJ sob nº 02.273.226/0001-91** objetivando a aquisição de freezer visando atender as necessidades da E. M. Prefeito João Gurito, unidade escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação em fls. 08 e 09 apontando a necessidade da contratação; Considerando a motivação da situação, escolha dos fornecedores e a justificativa quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo nº 1253/2024, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal visando a ratificação a fim de ser contratada a empresa **S Jorge C Monteiro Ltda - inscrita no CNPJ sob nº 02.273.226/0001-91**.

O valor total da aquisição do objeto do presente perfaz o montante de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Mendes, 21 de agosto de 2024

MARIA PAULA DA SILVA VALE

Secretária Municipal de Educação

Processo nº 1253/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação no bojo do processo nº 1253/2024. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Mendes, 21 de agosto de 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:4E721138

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 4422/2023 HOMOLOGAÇÃO: 27/08/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES

OBJETO: Aquisição de instrumental e equipamentos odontológicos necessários para manter o funcionamento em Saúde Bucal do Município de Mendes, com vigência de 12 (doze) meses.

CONTRATADO: RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA – CNPJ/MF Nº 31.890.783/0001-50

VALOR DA DESPESA: R\$ 5.708,50 (cinco mil setecentos e oito reais e cinquenta centavos)

CONTRATADO: ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA – CNPJ/MF Nº 40.649.293/0001-57

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.458,95 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

CONTRATADO: MG FLEX LTDA. – CNPJ/MF Nº 43.121.365/0001-87

VALOR DA DESPESA: R\$ 880,40 (oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos)

CONTRATADO: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ/MF Nº 38.259.748/0001-86

VALOR DA DESPESA: R\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais)

CONTRATADO: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ/MF Nº 02.482.141/0001-13

VALOR DA DESPESA: R\$ 3.142,00 (três mil cento e quarenta e dois reais)

CONTRATADO: THIMON INSTRUMENTOS – CNPJ/MF Nº 67.578.617/0001-60

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.662,50 (mil seiscentos e sessenta e dois reais)

CONTRATADO: SKYLAB COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ/MF Nº 38.482.591/0001-53

VALOR DA DESPESA: R\$ 7.788,00 (sete mil setecentos e oitenta e oito reais)

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Mendes/RJ, 27 de agosto de 2024.

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:5AAB5D1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº. 060/2024**

Processo nº. 5570/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em medicamentos para atender a decisão judicial proferida. Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 10/09/2024, às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 28 de agosto de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:10FB385D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com base nos despachos do Setor de Controladoria, Compras e Contabilidade, determinando a contratação das Empresas: JLC OREM SERVIÇOS E COMERCIO - CNPJ 47.344.433/0001-28 e posteriormente a emissão da Nota de Empenho. Determino ainda a publicação deste termo junto ao Diário Oficial do Município e em sítio próprio da Câmara Municipal.

Câmara Municipal, em 28 de agosto de 2024.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Jorge Luis de Souza Mendes
Código Identificador:CC106947

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PMV
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **8415/2024**

Fundamento: **Art. 74, II da Lei 14.133/21.**

Objeto: Contratação de show do cantor: “**JORGE MORENO**” para o evento “**FEIRA DO PRODUTOR DE VASSOURAS**”, no dia 01 de setembro de 2024, tendo como local a Rua Barão do Amparo, Centro, Vassouras/RJ.

Contratado: **JOSE JORGE DA SILVA PEREIRA, CNPJ 55.180.718/0001-07.**

Valor: **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativos e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e AUTORIZO a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e AUTORIZO a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 28 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação e a despesa no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** ordenada pela **Secretaria Municipal de Cultura**, em favor da Empresa **JOSE JORGE DA SILVA PEREIRA, CNPJ 55.180.718/0001-07** nos autos do Processo Administrativo nº: **8415/2024** e realizada com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/21, visando à Contratação de show do cantor: “**JORGE MORENO**” para o evento “**FEIRA DO PRODUTOR DE VASSOURAS**”, no dia 01 de setembro de 2024, tendo como local a Rua Barão do Amparo, Centro, Vassouras/RJ. determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 28 de agosto de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinthia Lago Soares
Código Identificador:70874D62

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 921, DE 26 DE JULHO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a Lei Municipal n.º 3.084, de 02 de abril de 2019;

Considerando o Decreto n.º 4.487, de 16 de agosto de 2019 e;

Considerando o Laudo de Insalubridade emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vassouras,

R E S O L V E conceder ao Servidor abaixo relacionado o pagamento de **Adicional de Periculosidade**:

Adicional de Periculosidade

Servidor	Matrícula	Cargo	%
Leandro Torres Fiuza	500.133-1	Guarda Municipal	30

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 27 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:0837E3F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 985, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido o Senhor **RYAN DA SILVA DOS SANTOS CUSTÓDIO**, CPF 194.481.827-83, matrícula n.º 445-6, do cargo de **ASSESSOR OPERACIONAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - FUPREVAS, símbolo CC-06**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 05 de agosto de 2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:88F68FEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 943, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E dispensar a Servidora **DALVA MARIA XAVIER**, matrícula n.º 100.526-0 da função gratificada de **GERENTE DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, símbolo FG – 01. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:4726B82A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 944, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor DAVID DE FREITAS RAMIREZ, matrícula n.º 102.146-0 para a função gratificada de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, símbolo FG-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:6D5B45B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 984, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Senhora **ISADORA ALVES CABRAL LIMA**, CPF 063.545.417-36, matrícula n.º 301.624-2, do cargo de **ASSESSOR OPERACIONAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo **CC-06**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:42602BDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 926, DE 26 DE JULHO DE 2024.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os nomes abaixo relacionados, para compor a Comissão do Processo de Escolha de Diretor Central – CPEDC, a Lei Municipal n.º 3.478 de 13 de setembro de 2022; conforme Art. 23 do Decreto de Regulamentação n.º 5.501 de 28 de setembro de 2023 para realização do processo de escolha de gestores e tendo como competência conforme Art. 22 de participar da elaboração do planejamento operacional para treinamento, organização,

acompanhamento e monitoramento do processo; determinar ao Diretor em exercício de cada Unidade Escolar ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções do presente Regulamento, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e formas estabelecidas; realizar e executar todo o planejamento operacional para realização da consulta dentro do triênio estabelecido; realizar reuniões periódicas com as Comissões do Processo nas Unidades Escolares – CPUE, para treinamento e monitoramento do processo; dar apoio às Escolas para a perfeita divulgação e execução do processo de escolha; com o apoio da Secretaria Municipal de Educação produzir os materiais impressos e administrativos de suporte às Unidades Escolares; fazer chegar às escolas todo o material necessário para o processo de escolha; apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante o processo de escolha e não decididas pela CPUE; datar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo a Consulta à Comunidade Escolar, sendo composta pelas seguintes representações:, **sem ônus para o Município**,

REPRESENTAÇÃO	NOME
Diretoria Pedagógica	Elizabeth Aragão do Amparo
	Paula Fabiana Ferreira de Farias
	Jaqueline Ferreira Lima Granadeiro
	Suzi Aparecida Pizette de Carvalho
Diretoria Administrativa	Verônica Cristina Dutra dos Reis
	Ana Paula Ferreira Lousada
	Marcia de Souza Figueiredo
	Silvânia dos Santos de Freitas
Conselho Municipal de Educação (C.M.E.)	Ana Luiza Merenciano
	Ilza Carla Brum Bastos Pinho.
Servidor Público com Conhecimento em Direito	Lucas Nelson Moreira Teixeira
Professor Concursado para Atuação na Educação Infantil ao 5º Ano	Michelle Monique da Silva Moreira
Professor Concursado para Atuação do 6º ao 9º Ano	Rosângela Helena de Souza Silva

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:DFE9B3AE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 940, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido o Servidor **DOUGLAS DA SILVA ESCRIVANI**, matrícula n.º 102.348-9, Auxiliar Administrativo, admitido em 08/05/2023 pelo Concurso Público 2019. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 09 de julho de 2024, considerando a solicitação no processo administrativo 6.956/2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:B96C3D92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 929, DE 26 DE JULHO DE 2024.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo 6.229/2023;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23 de julho de 2024;

RESOLVE conceder a Servidora **MICHELE MONIQUE DA SILVA MOREIRA**, matrícula n.º 100.660-6, Professora 1º ao 5º ano, admitida em 02/05/2002 pelo Concurso Público 2002, redução de carga horária de 20h (vinte) horas semanais para 10h (dez) semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 23 de julho de 2024. A Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:B34CF7A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 938, DE 31 DE JULHO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 096/2024, **sem ônus para o Município**,

Fiscal do Contrato	Wallace Luiz Rodrigues dos Santos	Matrícula n.º 101.860-4
Fiscal Substituto	Tiago de Moura Meirelles	Matrícula n.º 301.018-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:7FB2A1A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO N.º 026/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 026/2023

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Z E S Comercial LTDA

Objeto do Contrato n.º 26/2023: aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades do Programa IST/AIDS/Hepatites Virais e Programa de Controle de Tuberculose da Secretaria Municipal de Saúde

Processo n.º: 861/2024

Do Objeto e Da Fundamentação Legal:A Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data, resolve rescindir unilateralmente o Contrato n.º 26/2023, que mantinha com a empresa Z E S Comercial LTDA, a fim de adquirir Cestas Básicas para as necessidades de Programa IST/AIDS/Hepatites Virais e Programa de Controle de Tuberculose.

A rescisão contratual unilateral em questão encontra amparo legal nos artigos 58, inciso II, 78, incisos I e IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores; nas cláusulas sétima, oitava, nona, décima segunda e décima terceira do contrato ora rescindido, bem como na orientação jurídica emanada pela Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo n.º 861/2024.

Por força da presente rescisão, dar-se-á por encerrado o Contrato n.º 26/2023, reservando-se à Secretaria Municipal de Saúde o direito de apurar as falhas perpetradas pela Z E S Comercial LTDA, indicando as eventuais penalidades e responsabilidades cabíveis.

Da Motivação:Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 28/08/2024, o Contrato n.º 26/2023, visto que, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo n.º 861/2024, a Z E S Comercial LTDA descumpriu, de forma reiterada, diversas obrigações contratuais consubstanciadas de atrasos e inexecução no fornecimento de Cestas Básicas, violando assim, disposição de ordem pública e causando prejuízo ao Município.

Vassouras/RJ, 28 de agosto de 2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vera Lúcia da Costa Alves

Código Identificador:90196AA7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.587/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.591.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e um mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.01	Chefia de Gabinete do Prefeito	
02.01.04	Administração	
02.01.04.122	Administração Geral	
02.01.04.122.0007	Supervisão e Coordenação Superior	
02.01.04.122.0007.2.001	Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito	
3.1.90.11.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 15.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 880.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 70.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1.500	Auxílio – Alimentação	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 273.000,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 63.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 230.000,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.271	Previdência Básica	
03.01.08.271.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.271.0025.2.170	Contribuições Previdenciárias	
3.1.91.13.00.00.00.00.1.500	Contribuições Patronais	R\$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.591.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C9ACC95B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.588/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação de Mendes”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.223	FUNDEB – Ensino Fundamental – Mínimo 70%	
3.1.90.04.00.00.00.00.1540	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 40.000,00

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.224	FUNDEB – Ensino Fundamental – Máximo 30%	
3.1.90.11.50.00.00.00.1540	Salário Maternidade	R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.226	FUNDEB - Ensino Infantil – Máximo 30%	
3.1.90.11.01.00.00.00.1540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 120.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 205.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.223	FUNDEB – Ensino Fundamental – Mínimo 70%	
3.1.90.11.01.00.00.00.1540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 205.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 205.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:19973170

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.590/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 121.000,00 (Cento e Vinte e um mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.241	Complementação VAAF – Ensino Fundamental – Máximo 30%	
3.1.90.11.01.00.00.00.1541	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1541	Obrigações Patronais	R\$ 13.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1541	Auxílio-Alimentação	R\$ 8.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 121.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.240	Complementação VAAF – Ensino Fundamental – Mínimo 70%	
3.1.90.11.01.00.00.00.1541	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 41.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1541	Obrigações Patronais	R\$ 11.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.241	Complementação VAAF – Ensino Fundamental – Máximo 30%	
4.4.90.52.99.00.00.00.1541	Outros Materiais Permanentes	R\$ 50.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.243	Complementação VAAF – Ensino Infantil – Máximo 30%	
3.1.90.13.00.00.00.00.1541	Obrigações Patronais	R\$ 19.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 121.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:52B8D82C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 278 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 967.448,94 (Novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.39.99.00.00.00.1704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 267.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.019	Infra-Estrutura – Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.1704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 182.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transporte	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.452	Serviços Urbanos	
02.16.26.452.0008	Administração Executiva	
02.16.26.452.0008.1.122	Transporte Coletivo	
3.3.90.39.99.00.00.00.1704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transporte	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.044	Frota – Manutenção	
3.3.90.30.01.00.00.00.1704	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ 70.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 52.070,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transporte	
02.16.08	Assistência Social	
02.16.08.244	Assistência Comunitária	
02.16.08.244.0025	Assistência Social Geral	
02.16.08.244.0025.2.230	Ensino Superior – Transporte	
3.3.90.39.99.00.00.00.1704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 119.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.141	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.99.00.00.00.1704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 217.378,94

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 967.448,94

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6B5E055F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 941, DE 31 DE JULHO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto da Ata de Registro de Preço n.º 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024, 006/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024, 010/2024, 011/2024, 012/2024, 013/2024, 014/2024, 015/2024, 016/2024, 017/2024, 018/2024 e 019/2024, referente ao processo administrativo n.º 7.105/2024, **sem ônus para o Município**,

Função	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato	Gilder Pereira Arantes	100.847-1
Fiscal do Contrato	Silvania dos Santos Freitas	100.816-1
Fiscal local E. M. Magally Sayão	Elaine Ana dos Santos Pereira	100306-2
	Juciara Ribeiro da Silva	101747-0
	Aline Aparecida de Freitas da Silva	101585-0
Fiscal local E.M. Abel José Machado	Líflia Marcia Alves Santiago Malvão	101396-3
	Nilson Barbosa da Costa	100488-3
Fiscal local E.M. José Bento M. Barbosa	Michelle Silva Oliveira de Assis Custódio	100324-0
	Andréa Helena Mello Vicente	101786-1
Fiscal local E.M. Dep. José C. Vaz de Miranda (Barão)	Rosemeri Coelho Alves	100210-4
Fiscal local E.M. Dep. José C. Vaz de Miranda (Itakamosi)	Camila Piassá da Silva de Paula	101671-7
Fiscal local E.M. Joaquim Pinto e Souza	Vanda Ponciano da Silva Soares	100276-7
Fiscal local Natalino de Mello	Solange Maria de Jesus Barbosa	100270-8
Fiscal local E.M. Prefeito Pedro Ivo da Costa	Patrícia Rodrigues da Silva	101644-0
	Cleide Belchior Gorito	100209-0
Fiscal local E.M. Prefeito Severino Ananias Dias	Rosa Maria Fraga do Nascimento	100225-2
	Lucimara Pereira da Silva Coutinho	100248-1
Fiscal local E.M. Sagrada Família de Nazareth	Vanda de Oliveira Raymundo	100152-3
Fiscal local E.M. São Sebastião Ferreiros	Micheli Aparecida Alves	101115-4
	Vânia Lucia Francisco de Almeida Diogo	100810-2
Fiscal local E.M. Thiago Costa	Cristina Aparecida de Moura Silva	100194-9
	Solange Maria Da Silava Guimarães	100193-0
Fiscal local Giovanni Napoli	Maria Isabel dos Santos Manoel	100236-8
	Ana Grazielle de Oliveira Souza Lemos	101942-2
Fiscal local C.M. Anísio R. Souza	Aline Aparecida de Freitas da Silva	101585-0
Fiscal local C.M. Leon Gilson	Carolina Castilho Barbosa	100984-2
Fiscal local C.M. Mariana Crioula	Rosemére da Silva Pereira	100207-4
Fiscal local C.M. Prof.ª. Noêmia Trouche Jordão	Ana Lúcia Reis de Souza	100268-6
Fiscal local C.M. Santa Rita	Flavia Matheus de Avellar Kakumu	100229-5
Fiscal local C.M. São Vicente de Paula	Luciana Alves Pereira	100272-4
Fiscal local C.M. Sérgio Augusto R. da Silva	Maria das Graças da Silva Pereira	100283-0
Fiscal local C.M. Prefeito Severino Ananias Dias	Lucimara Pereira da Silva Coutinho	100248-1

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:D7FB67C5

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES

21. 3138.1179

aemerj@aemerj.org.br



AEMERJ

Associação Estadual de Municípios - RJ